

22/04/2024, 18:38

SEI/TJPE - 2554939 - Convênio de Cooperação Técnica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)**, com sede na Praça da República, s/nº - Santo Antônio, Recife (PE), CEP 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.855/0001-23, com sede na Rua Demócrito Cavalcante, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão-PE, CEP: 55.602-420, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, com fundamento nos artigos 23 e 241 da Constituição Federal e no artigo 184 da Lei nº. 14.133/2021 c/c o artigo 24, inciso I, do Decreto Federal nº. 11.531/2023, resolvem, em comunhão de interesses, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº 00009786-70.2024.8.17.8017, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes para a instalação de uma Casa de Justiça e Cidadania, nas dependências de um imóvel do município, localizado na Rua Sebastião Lopes, nº 23, Vitória de Santo Antão – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO TJPE

- a) fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO** para atuarem na Casa de Justiça e Cidadania;
- c) responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários do **MUNICÍPIO**, que integram a Casa de Justiça e Cidadania. Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
- d) disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste acordo;
- e) cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, todos os logins e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na Casa de Justiça e Cidadania, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- f) fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo token ou smartcard, de acordo com a disponibilidade do TJPE, aos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO** e devidamente cadastrados, necessários para realização de login nos sistemas do TJPE, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;
- g) disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão dos procedimentos de conciliação;

22/04/2024, 18:38

SEI/TJPE - 2554939 - Convênio de Cooperação Técnica

- h) orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;
- i) designar Juiz de Direito para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, “b” da Lei nº 13.105/2015 (Nova Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC, cujo magistrado exercerá essa atribuição;
- j) definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na Casa de Justiça e Cidadania, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização com as demais instituições conveniadas ao programa;
- k) responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários do **MUNICÍPIO**, que atuem ou venham atuar na Casa de Justiça e Cidadania;
- l) auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e as atividades funcionais inerentes à Casa de Justiça e Cidadania, em razão dos serviços prestados pelos funcionários do **MUNICÍPIO**;
- m) aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

Parágrafo único. O TJPE poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

2.2 DO MUNICÍPIO:

- a) contratar e executar as obras porventura necessárias, compatíveis com a estruturação/adaptação das instalações físicas projetadas para a implantação da Casa de Justiça e Cidadania, realizando todos os pagamentos decorrentes dessas medidas;
- b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) submeter à aprovação do TJPE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da Casa de Justiça e Cidadania, arcando com o ônus decorrente;
- d) mobiliar todas as salas objeto deste Acordo, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- e) disponibilizar um supervisor para atuar na Casa de Justiça e Cidadania, e, no mínimo, dois conciliadores, um psicólogo, um assistente social, um advogado, um recepcionista, um auxiliar de serviços gerais;
- f) executar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste acordo, observando a carga horária mínima de quatro horas diárias de funcionamento, assim como critérios de qualidade técnica, cumprimento de prazos para a tramitação de processos e observância de instrumentos normativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- g) informar ao TJPE, a lista dos usuários pertencentes ao quadro funcional permanente que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;
- h) apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas. O relatório também deverá conter o quantitativo de atendimentos psicológicos, sociais e interdisciplinares;
- i) prestar as informações solicitadas pela Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos — NUPEMEC;
- j) encaminhar ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC qual está vinculada ou ao Juiz competente os termos de acordo celebrados na Unidade, para homologação e prática dos demais atos processuais cabíveis;
- k) designar dias da semana e turnos de funcionamento (sendo, no mínimo, dois dias da semana e um turno -manhã ou tarde); ou um dia da semana em turno integral (manhã e tarde), podendo, inclusive, ser aos sábados;
- l) indicar profissionais habilitados dos diversos cursos envolvidos com o programa, para serem treinados para a prestação dos serviços a serem disponibilizados para atuarem com a equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social);
- m) arquivar, na unidade, cópia dos termos de acordos celebrados;
- n) organizar a pauta de conciliação;

o) apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a promover, relativas à matéria objeto deste acordo;

p) arcar com as despesas de material de expediente e de pessoal, manutenção total da unidade e com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade (inclusive microcomputadores e impressoras);

22/04/2024, 18:38

SEI/TJPE - 2554939 - Convênio de Cooperação Técnica

q) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas para a implantação e o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania, bem como as demais, despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos;

r) estar ciente, aceitar e assinar a Termo de Confidencialidade proposto pelo TJPE;

s) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na Casa de Justiça e Cidadania, comunicando ao TJPE, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro e orientação;

t) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na Casa de Justiça e Cidadania;

u) cumprir os procedimentos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito das Casa de Justiça e Cidadania;

v) fixar placa de sinalização externa, visível ao público transeunte, com dimensão total não inferior a 1,5 m², contendo logomarcas do **MUNICÍPIO**, do TJPE, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC e da Casa de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. Este acordo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração;

3.2 O presente acordo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos PARTICÍPES, mediante Termo Aditivo próprio;

3.3 A Casa de Justiça e Cidadania não poderá funcionar fora do período de vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito, ficando responsáveis pelas obrigações contraídas. Neste caso, os partícipes auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

4.2. Constituem motivos para a rescisão do Acordo de Cooperação, com as consequências contidas em seu instrumento e as previstas na legislação específica:

a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

c) O atraso injustificado no início da execução do Acordo, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

d) A paralisação da execução do Acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONVENENTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

e) Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto;

f) Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TJPE, referentes ao mesmo problema identificado na Casa de Justiça e Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA — DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Acordo as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e artigos 23 e 241 da Constituição Federal e no artigo 184 da Lei nº. 14.133/2021 c/c o artigo 24, I do Decreto Federal nº. 11.531/2023.

CLÁUSULA SEXTA — DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste acordo e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos PARTICÍPES. Na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro PARTÍCIPE, a qualquer título, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

22/04/2024, 18:38

SEI/TJPE - 2554939 - Convênio de Cooperação Técnica

8.1. Na execução do objeto deste acordo, o PARTÍCIPE que recebe, armazena, transmite ou administra dados referentes e que transitarem entre os PARTÍCIPES atua na condição de controladora em relação as atividades de tratamento realizada com esses dados, nos termos do art. 5º, VI, da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), e garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei, além das demais regras aplicáveis;

8.2. Para os fins deste Acordo de Cooperação, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pelo **MUNICÍPIO** em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros;

8.3. Em relação a esses dados pessoais coletados pelo **MUNICÍPIO**, compete-lhes:

a) usá-los apenas e estritamente para os propósitos descritos nas políticas de privacidade ou termo de consentimento prévio obtidos dos indivíduos cujos dados acordo de Cooperação, garantida em qualquer caso a ampla transparência dessas finalidades, conforme estabelecido no art. 6º, I e VI, da LGPD;

b) tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos desse acordo;

c) não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem garantir ao titular desses dados ampla transparência dessa atividade de tratamento, ou, quando for o caso, sem coletar consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;

d) não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;

e) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;

f) eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

g) permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados;

h) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a parte adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTÍCIPE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela parte adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

CLAUSULA NONA - GARANTIAS DE INTEGRIDADE

9.1. O TJPE, garante e declara ao **MUNICÍPIO** que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15);

9.2. O TJPE declara e certifica que nenhum de seus funcionários públicos, servidores, agentes públicos ou mandatários foram condenados ou estão impedidos de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

9.3 O TJPE se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar ao TJPE, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros;

9.4 Qualquer violação pelo TJPE ou pelo do **MUNICÍPIO** ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente instrumento, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e

anos eventualmente sortidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22/04/2024, 18:38

SEI/TJPE - 2554939 - Convênio de Cooperação Técnica

Os PARTÍCIPES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo de Cooperação e seus termos, conforme disposto no art. 219 do Código Civil, bem como das assinaturas apostas em formato físico ou eletrônico, sem que, em caso de escolha pela assinatura eletrônica, esta deverá ser formalizada através, a teor do disposto no § 2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente acordo será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL.

11.2 Incorpora a esse instrumento o Anexo I que trata do termo de confidencialidade, em que são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações identificados como confidenciais no momento de sua divulgação, transmitidos pela parte divulgadora à parte receptora, através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes que tenham poderes para tal e estejam diretamente envolvidos na contratação. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia desde que devidamente identificadas como confidenciais no momento de sua divulgação.

Parágrafo Único. Cada parte deverá revelar à outra parte apenas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS que sejam estritamente necessárias para o propósito da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo de Cooperação, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, drs.

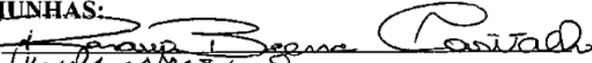
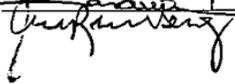
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima
Diretor Geral

Município de Vitória de Santo Antão

Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. Nome: 
2. Nome: 



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**, Usuário Externo, em 22/04/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 22/04/2024, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2554939** e o código CRC **B69876F5**.

